



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2004
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

*Revogada
Lei Compl. nº 55/2007,
de 8/11/07*

*Dispõe sobre o Estatuto do Magistério
do Município de Taquarituba e dá
outras providências.*

PLANO DE CARREIRA E ESTATUTO DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO DO CAMPO DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º- O presente Estatuto organiza o Magistério Público do Ensino Regular e Supletivo de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental e Educação Infantil, estrutura as respectivas séries de classes e estabelece o Regime Jurídico do Pessoal de Magistério Público vinculado à administração do Município de Taquarituba.

Parágrafo Único – Ao Pessoal de Magistério Público Municipal aplicam-se os planos de classificação de cargos instituídos por esta Lei.

Art. 2º- Para efeitos desta lei, entende-se:

I - Por pessoal do Magistério, o conjunto de professores que, nas unidades escolares e demais Órgãos de Educação, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e/ou orienta a educação sistemática, assim como, os que colaboram diretamente nessas funções, sob sujeição às normas pedagógicas e às disposições deste Estatuto;

II - Por professor, genericamente, todo ocupante de cargo de docente;

III - Por atividades de magistério, aquelas inerentes à educação, nelas incluída direção, o ensino, planejamento, coordenação pedagógica, orientação educacional, supervisão de ensino e a pesquisa.

Art. 3º- O Pessoal do Magistério compreende as seguintes categorias:

- I- Pessoal Docente;
- II- Pessoal Especialista de Educação;



Rua São Benedito, 366 – Tel. Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 1º- Entende-se por Pessoal Docente o conjunto de professores que, nas unidades escolares, ministram o ensino sistemático no desempenho das atividades docentes;

§ 2º- Pertence ao Pessoal Especialista em Educação, o membro do Magistério que, possuindo a respectiva qualificação, desempenha atividades de direção, planejamento, orientação, supervisão e outras similares no campo da educação;

§ 3º - A carreira do Magistério Municipal será estruturada em cargos de provimentos efetivos para professores, (mediante concursos de provas e títulos) e cargos em comissão para os especialistas em educação, tendo como princípios básicos:

- I. A qualificação profissional, representada por:
 - a) Qualidades profissionais;
 - b) Formação adequada;
 - c) Atualização e aperfeiçoamento constante.
- II. Promoção por formação, merecimento ou Antigüidade, aplicáveis aos Professores e Especialistas de Educação.

TÍTULO II DO VALOR DO MAGISTÉRIO E DOS PRECEITOS ÉTICOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DO VALOR DO MAGISTÉRIO

Art. 4º- São manifestações do valor do Magistério:

- I- Amor aos educandos e à profissão do Magistério;
- II- A fé no poder da educação como instrumento de formação do homem e do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- III- Interesse pela atualização profissional.

Parágrafo único: A valorização do magistério terá tratamento especial, através de Lei Específica que detalhará remuneração, promoção, progressão funcional, avaliação de desempenho e produtividade, para todo o quadro do magistério Público Municipal.

TÍTULO II DOS PRECEITOS ÉTICOS ESPECÍFICOS

Art.5º- O sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do magistério impõem, a cada um de seus membros, uma conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos preceitos seguintes:

- I- Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II- Exercer o cargo, encargo ou função, com autoridade, eficácia, zelo e probidade;
- III- Ser imparcial e justo;
- IV- Zelar pelo aprimoramento moral e intelectual próprio e do educando;



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- V- Respeitar a dignidade e os direitos da pessoa humana;
- VI- Abster-se de atos incompatíveis com a dignidade profissional.

TÍTULO III DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º- A carreira do Magistério caracteriza-se por atividades continuadas e dirigidas à concretização dos princípios, dos ideais e dos fins da educação brasileira.

Parágrafo Único - A carreira inicia-se, satisfeitas as normas legais e/ou disposições deste Estatuto.

Art.7º- A estruturação da carreira do Magistério compreende seis cargos distintos:

- I- Professor:
 - 1. Professor I;
 - 2. Professor II.
- II- Especialista de Educação.
 - 1. Diretor de Escola;
 - 2. Assessor de direção;
 - 3. Coordenador Pedagógico;
 - 4. Supervisor de Ensino.

Parágrafo Único - O cargo de Vice Diretor passará a se denominar Assessor de direção.

Art. 8º- A estruturação da carreira do Magistério obedecerá ao Plano de Classificação de Cargos, constantes dos Anexos I e I A.

Art. 9º- A carreira inicia-se mediante Concurso Público de provas e títulos e satisfeitas as normas legais e/ou disposições deste Estatuto, ou dele decorrentes.

CAPÍTULO II DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE PAGAMENTO

Art 10- A retribuição pecuniária dos servidores abrangidos por esta lei compreende vencimentos, vantagens pecuniárias e gratificações, na forma da legislação vigente.

Art. 11- Os valores dos vencimentos e salários dos servidores abrangidos por esta Lei são fixados na escala de vencimentos:

- a) Classe de Docentes;



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 3762-1666 – Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

b) Classe de Especialistas de Educação.

Constantes dos anexos II e III, na seguinte conformidade:

- I- Anexo II – Escala de Vencimentos "I" _ Classe de docentes, aplicável aos professores I e II.
- II- Anexo III - Escala e Vencimentos "II" - Classe de Especialista de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada classe de docente é composta de 05 (cinco) níveis de vencimento.

TÍTULO IV PROVIMENTO E VACÂNCIA DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12- Os cargos do Quadro Próprio do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as exigências fixadas em Lei.

Art. 13- Os cargos do Quadro Próprio do Magistério serão providos segundo o Regime Jurídico deste Estatuto, mediante Concurso Público e Prova de Títulos.

Art. 14- Só pode ser provido em cargo do Magistério Público Municipal que satisfizer os seguintes requisitos:

- I- Ser brasileiro;
- II- Ter idade mínima de 18(dezoito) anos até a data da inscrição no concurso;
- III- Haver cumprido as obrigações e os encargos militares previstos em Lei;
- IV- Estar em gozo dos direitos políticos;
- V- Gozar de boa saúde, comprovada mediante inspeção medica do órgão oficial, e de capacidade fisica para o trabalho;
- VI- Ter boa conduta;
- VII- Possuir habilitação legal para o exercício do cargo.

CAPÍTULO II DOS CONCURSOS

Art. 15- Compete ao Poder Executivo determinar a oportunidade, a forma e o processo de realização de Concursos Públicos para provimentos dos cargos do Quadro Próprio do Magistério.



Rua São Benedito, 366 – Tel. Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Art. 16- Das instruções para o concurso, entre outros elementos julgados oportunos deverão constar: o limite de idade dos candidatos, a habilitação exigida, o número de vagas a serem providas e prazo de validade do concurso.

CAPÍTULO III DAS NOMEAÇÕES

Art. 17- A nomeação far-se-á, em caráter efetivo, nos casos de provimento mediante concurso de provas e títulos, obedecida à ordem de classificação, o número de vagas existente, o prazo de validade, e será para a referência inicial de classe na qual for enquadrado.

Art.18- Os candidatos que obtiverem classificação até o limite de cargos, para cujo provimento tenha sido aberto o concurso, serão chamados mediante Edital para, na ordem da respectiva classificação, confirmarem formalmente a intenção de serem nomeados e apresentarem os resultados do exame de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos que explicitamente não desejarem sua nomeação assinarão Termo de Desistência, ou ainda, aqueles que deixarem de comparecer nas datas estabelecidas para os procedimentos do ato que se refere este artigo, ensejando, assim, a convocação de candidato subsequente, na ordem de classificação, até o preenchimento das vagas previstas.

CAPÍTULO IV DA POSSE

Art. 19- Posse é o ato de investidura em cargo do Quadro Próprio do Magistério.

Art. 20- Tem-se por empossado o Professor após a assinatura de um Termo em que conste a ato que o nomeou e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – É essencial para a validade do Termo que seja assinado pelo nomeado e pela autoridade que der posse, o qual verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

Art. 21- A posse deve verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Decreto de Nomeação, prorrogável por igual período, mediante solicitação escrita do interessado e despacho favorável da autoridade competente para dar posse.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se efetivando a posse, por culpa do nomeado, dentro dos prazos previstos neste artigo, tornar-se-á sem efeito a nomeação.

CAPÍTULO V **DO EXERCÍCIO DO CARGO**

Art.22 - Compete ao Secretário Municipal da Educação dar exercício aos Professores e Especialistas de Educação e fixar-lhes o local de atuação, observando os interesses do ensino, a racionalidade administrativa e os princípios de justiça e equidade.

Art.23 - O exercício do cargo terá início no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da posse.

Art. 24 - Será exonerado o Professor empossado que não entrar em exercício nos prazos previstos no artigo anterior.

Art. 25 - O afastamento do Professor só será permitido nos casos previstos em Lei.

CAPÍTULO VI **ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 26 - De conformidade com o que dispõe o Artigo 41, § 4º, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional Nº 19, de 04 de junho de 1998, servidor público municipal, para adquirir estabilidade no serviço público, submeter-se-á a Avaliação Especial de Desempenho, durante o Período dos 3 (três) anos de estágio probatório.

CAPÍTULO VII **DA PROMOÇÃO**

Art. 27 - A promoção é o mecanismo de progressão funcional do Professor ou Especialista de Educação, dar-se-á através de avanço vertical e de avanço diagonal.

Art. 28 - Por avanço vertical entende-se a promoção à classe de remuneração superior feita exclusivamente, pelo critério de habilitação (via acadêmica), ou seja, pelo nível de formação profissional do Professor, a requerimento deste mediante comprovação da habilitação exigida para aquela classe.



Rua São Benedito, 366 – Tel. Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 1º - A promoção de que trata este artigo poderá ser requerida em qualquer época, e vigorará a contar do mês subsequente àquele em que o interessado apresentar o documento pertinente à sua habilitação, endereçado ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Educação para os procedimentos legais.

Art. 29 - Por avanço diagonal entende-se a promoção de uma classe para outra por merecimento resultante de critérios, conforme anexo IV, alcançados em sua carreira de professor e por Antiquidade.

§ 1º - Merecimento é a demonstração, por parte do Professor, do fiel cumprimento dos seus deveres, bem como da contínua atualização e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades;

§ 2º - A análise da Avaliação de Desempenho do Professor será feita por uma comissão de cinco pessoas, entre Professores e Especialistas de Educação escolhidos no Estabelecimento de Ensino, sob a coordenação do Secretário Municipal de Educação;

§ 3º - A avaliação para promoção diagonal será realizada anualmente e para avançar de uma referência para outra é necessário conseguir no mínimo 70 (setenta) pontos, somando-se a nota da avaliação e os pontos do Anexo IV.

§ 4º - O professor somente poderá avançar 1 (uma) referência a cada 4 (quatro) anos, sendo computado o resultado da avaliação do ano no qual seu tempo de serviço atingir o estabelecido acima, Anexo V.

§ 5º - A promoção por Antiquidade dar-se-á a cada 6 anos de efetivo tempo de serviço na classe e na referência, desde que não promovido por merecimento, Anexo VI.

Art. 30 - Não poderá ser promovido o professor em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade ou em licença para tratar de assuntos particulares.

CAPITULO VIII DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS

SEÇÃO I DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 31 - Pode haver substituição quando o titular de cargo do Magistério (Professores) e Especialistas de Educação – (cargo de Comissão) entrarem em gozo de licença ou interromperem o exercício por prazo superior a 15 (quinze) dias.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Art. 36 - O preenchimento de funções de classe de docentes será efetuado mediante admissão em caráter temporário.

§ 1º - A admissão de que trata este artigo processar-se-á nas seguintes hipóteses:

- a- Para substituir docentes ocupantes de cargos ou temporários, afastados a qualquer título;
- b- Para reger classes ou ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados;
- c- Para exercer a função de estagiário no Ensino Fundamental, nas quatro primeiras séries e no Curso de Educação Infantil, de acordo com normas a serem estabelecidas em regulamento;

§ 2º - A admissão temporária de que trata este artigo far-se-á de acordo com ordem de classificação em processo seletivo .

SEÇÃO II DOS REQUISITOS

Art. 37 - Os requisitos para admissão de docentes temporários serão os mesmos fixados, para provimento dos cargos de Professor I e Professor II.

PARÁGRAFO ÚNICO -Atendidos os requisitos legais, poderão ser designados docentes efetivos para substituir especialistas de educação afastados a qualquer título e por prazo certo.

SEÇÃO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 38 - A admissão temporária de docentes do quadro do magistério será feita através de Processo Seletivo a realizar-se anualmente.

TÍTULO V DOS DIREITOS, VANTAGENS E CONCESSÕES.

CAPÍTULO I DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 39 -- Na contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, são computados como efetivo exercício os afastamentos constantes no Estatuto dos servidores públicos municipais de Taquarituba.



Rua São Benedito, 366 – Tel. Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CAPITULO II DA ESTABILIDADE

Art. 40 - Estabilidade é a situação adquirida pelo professor . Após cumprimento dos requisitos atinentes ao estagio probatório, que lhe garante a permanência no cargo, obedecendo a E.C nº 19, Art. 41, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO – A estabilidade é restrita a cargos efetivos de carreira, providos por concurso publico e provas e títulos.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Art. 41 - As férias do Professor serão de 30 (trinta) dias consecutivos, usufruídos em período de recesso escolar.

Art. 42 - As férias do professor ou Especialista de Educação, designados para exercer atividades da Administração do Estabelecimento de Ensino ou Órgão Municipal de Educação serão de 30(trinta) dias consecutivos, usufruídos conforme escala elaborada anualmente pela Direção da Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Art.43 – Ao pessoal do magistério conceder-se á licença nos termos do artigo 109 do Estatuto de servidor.

Parágrafo Único – O Professor em caso de acidente de trabalho, terá sua contagem para fins de classificação na unidade do qual é lotado sem prejuízo.

CAPITULO IV ADIDO

Art. 44 - Disponibilidade (adido) é o afastamento remunerado do professor em virtude de extinção do cargo ou da declaração de sua desnecessidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - Devendo o professor declarado disponível cumprir sua carga horária integral, sem prejuízo de tempo de serviço e salário, prestando serviços em sua sede de controle de freqüência, até vacância de cargo.

CAPÍTULO VI DA READAPTAÇÃO



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218 0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Art. 45 - O professor será readaptado se comprovada perante perícia médica doença que o impossibilite exercer função dentro de sala de aula.

Art. 46 - A readaptação não acarretará aumento ou redução de salário do cargo e jornada do funcionário.

Art. 47 - A readaptação poderá ser:

- I- A critério da administração municipal, com laudo médico emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 48 - O professor readaptado deverá desempenhar funções correlatas às suas dentro da sua unidade de lotação; devendo no processo de readaptação constar rol de atividades que poderá exercer e o período de readaptação.

Art. 49 - O professor readaptado não terá a sua contagem de tempo para fins de aposentadoria prejudicada, porém, este tempo não entrará na contagem para fins de classificação na unidade do qual é lotado.

Parágrafo Único - Anualmente, a contar da readaptação, o professor readaptado deverá ser submetido à avaliação por junta médica que decidirá a prorrogação da readaptação ou sua cessão.

CAPÍTULO VII DA APOSENTADORIA

Art. 50 - Os professores municipais, titulares de cargo efetivo, terão seus direitos previdenciários garantidos pela Previdência Municipal, nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DO VENCIMENTO

Art. 51 - Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao Professor ou especialista de Educação pelo efetivo exercício do cargo, correspondente à classe fixada em Lei, sendo vedada a sua vinculação.

Art. 52 - Ressalvadas as permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em Lei a falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal do professor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-ão serviços, além das atividades letivas propriamente ditas, o comparecimento, mediante convocação.

Art. 53 - Para efeito de pagamento, a frequência será apurada pelo ponto, a que ficam obrigados todos os integrantes do Pessoal do Magistério, ressalvados os cargos cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao chefe imediato encaminhar, até o último dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responsabilidade, o relatório mensal de faltas.



Rua São Benedito, 366 – Tel. Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CAPÍTULO IX DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 54 - Haverá na carreira do magistério duas jornadas de trabalho:

- I- A de 30 (trinta) horas semanais cumpridas em um turno, em unidade escolar ou órgão;
- II- A de 40 (quarenta) horas semanais cumpridas em dois turnos, em unidade escolar ou órgão quando Especialistas de Educação.

Art. 55 - A jornada de trabalho terá sua composição da seguinte forma:

- I- 25 (vinte cinco) horas de trabalho em sala de aula;
- II- 2 (duas) horas de horas atividade HTPC;
- III- 3 (três) horas de trabalho em local de livre escolha para.
 - a) Planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;
 - b) Colaborar com administração da escola;
 - c) Participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;
 - d) Aperfeiçoar seu trabalho profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) deverão ser cumpridas na unidade escolar de exercício ou vinculadora em período diurno, diverso de seu horário de trabalho.

CAPÍTULO X DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 56 - Além do vencimento do cargo, o Professor poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

- I- Gratificação de nível universitário;
- II- Gratificação de local de exercício;
- III- Ajuda de custo e diárias;
- IV- Salário-família.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação constante no item I do presente artigo terão direito os Professores I, se comprovarem possuir escolarização de nível superior ligado à área do magistério.

SEÇÃO ÚNICA DOS ADICIONAIS

Art. 57 - Conceder-se-á gratificação ao professor :

- I- adicional por tempo de serviço;
- II- adicional noturno .



Rua São Benedito, 366 – Tel. Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 1º - As gratificações constantes nos itens I e II serão as mesmas estabelecidas no estatuto dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO XI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO II DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 58 - O Professor e o Especialista de Educação tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhes manter conduta moral, funcional e profissional adequada à dignidade do Magistério.

§ 1º - São deveres dos Professores e Especialistas de Educação;

- I- Cumprir as ordens dos superiores hierárquicos;
- II- Manter espírito de cooperação e solidariedade entre os colegas;
- III- Utilizar processos de ensino que não se afastem do conceito atual de Educação e Aprendizagem;
- IV- Inculcar nos alunos, por exemplo, o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- V- Empenhar-se pela educação integral do educando;
- VI- Comparecer pontualmente às escolas ou a repartição em seu horário normal de trabalho e, quando convocado às reuniões, comemorações e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem; (o não comparecimento as convocações acarretará uma falta justificada)
- VII- Sugerir providências que visem à melhoria do ensino e ao seu aperfeiçoamento;
- VIII- Participar no processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação para o Estabelecimento de Ensino que atuar;
- IX- Zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda e uso;
- X- Guardar sigilo sobre assuntos do Estabelecimento de Ensino ou repartição que não devam ser divulgados;
- XI- Tratar com urbanidade as pessoas (alunos, pais) atendendo-as sem preferência;
- XII- Freqüentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento profissional;
- XIII- Apresentar-se decente e adequadamente trajado em serviço;
- XIV- Proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;



Rua São Benedito, 366 – Tel. Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218 0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- XV- Levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- XVI- Submeter-se à inspeção médica que for determinada pela autoridade competente;
- XVII- Cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;
- XVIII- Respeitar o educando, tratando-o com polidez e desvelo e estima.

§ 2º - Ao professor e ao especialista de educação é proibido:

- I- Referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado criticá-los de maneira elevada, e construtiva do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço do ensino;
- II- Promover manifestações de apreço ou despreço, dentro do Estabelecimento de Ensino ou de repartições, ou tornar-se solidário com as mesmas;
- III- Exercer atividades político-partidárias dentro do Estabelecimento de Ensino ou repartição;
- IV- Retirar sem prévia permissão da autoridade competente qualquer documento ou material existente no Estabelecimento de Ensino ou repartições;
- V- Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VI- Passar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho que lhe compete;
- VII- Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento de dignidade do cargo ou função;
- VIII- Aplicar ao educando castigos físicos ou ofende-los moralmente;
- IX- Impedir ao aluno de assistir as aulas sob pretexto de castigo;
- X- Receber, sem autorização, pessoas estranhas, durante o expediente de trabalho;
- XI- Discutir asperamente com superiores hierárquicos em razão de ordens deles emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civilidade;
- XII- Faltar ao trabalho, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados durante o ano, ficando sujeito, nesses casos, a demissão por abandono de emprego.

CAPÍTULO III DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

Art. 59 - É dever inerente ao Professor ou Especialista de Educação diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 60 - O professor ou especialista de educação é obrigado a freqüentar, quando designado, ou convocado pelo órgão competente, cursos, encontros, seminários, simpósios,



Rua São Benedito, 366 – Tel. Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

conferencias, congressos e outros processos de aperfeiçoamento, especialização ou atualização.

Art. 61 - Para que o professor ou especialista de educação possa ampliar sua cultura profissional, o Município promoverá cursos e a organização de outros mecanismos que assegurem a consecução desse objetivo, visando atender às necessidades educativas no Ensino Municipal.

CAPÍTULO IV DA AÇÃO DISCIPLINAR E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 62 - A responsabilidade civil, penal e administrativa, a penalidades e sua aplicação por infração disciplinar, às sindicâncias e o processo administrativo, quando aplicáveis ao Pessoal do Magistério, serão regidos segundo o que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taquarituba.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS.

Art. 63 - O Município assegura:

- I- Remuneração condigna aos professores e especialistas de educação, condizente com a relevância social e suas atribuições;
- II- Os limites recomendados pelas normas pedagógicas para a locação de aluno nas classes;
- III- Estimulo às publicações, às pesquisas científicas e produções similares que contribuam para a educação e a cultura;
- IV- As condições necessárias para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação;
- V- A manutenção da rede física escolar em condições materiais, didáticas e higiênicas adequadas à boa qualidade do ensino;
- VI- As condições físicas e materiais suficientes para a recreação e lazer e o esporte dos educandos nas escolas;
- VII- A capacitação de recursos humanos suficientes às necessidades municipais.

Art. 64 - O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à plena execução das disposições da presente Lei.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Art. 65 – Ficam criados, no quadro de servidores públicos municipais efetivos, 06 (seis) cargos de Coordenador Pedagógico, 03 (três) cargos de Diretor de Escola e 01 (um) cargo de Supervisor de Ensino.

Parágrafo Único – Ficam extintos, na posse de seus titulares, os respectivos cargos de nomeação em comissão

Art. 66- O Município poderá conceder prêmios e diplomas de Mérito Educacional, selecionando, anualmente, os profissionais que se destaquem em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade do ensino.

Art. 67 - Nos casos omissos e nas matérias não especificamente regulamentadas pela presente Lei ou que não contrariarem, aplica-se, subsidiariamente ao Pessoal do Magistério, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taquarituba.

Art. 68 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, 21 de dezembro de 2004.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Responsável pela Secretaria

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
	CLASSE DOCENTE	



Rua São Benedito, 366 – Tel. Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PROFESSOR I	Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação constante no Art. 62 da Lei 9394/96
PROFESSOR II	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria /ou formação superior em área correspondente.
	CLASSE DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia, Curso Superior na Área de Educação, com pelo menos 03 (três) anos de experiência em classes de educação infantil e/ou fundamental.
ASSESSOR DE DIREÇÃO	Nomeação em Comissão	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia, com Administração Escolar e pelo menos 04 (quatro) anos de experiência em classes de Educação Infantil e/ou fundamental.
DIRETOR DE ESCOLA	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia, com Administração Escolar, com pelo menos 05 anos de experiência em classes de Educação Infantil e/ou fundamental.
SUPERVISOR DE ENSINO	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia, com Administração Escolar e pelo menos 05 (cinco) anos de experiência em classes de e Educação Infantil e/ou fundamental.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO I - A

CLASSE DOCENTE

FUNÇÃO	NÍVEL DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR I	Ensino Regular de 1ª a 4ª série Ensino Fundamental e Educação Infantil.	30 h
PROFESSOR I	Ensino Supletivo de 1ª a 4ª série Ensino Fundamental (Período Noturno)	24 h
PROFESSOR II	Ensino Regular e Supletivo de 1ª a 4ª série Ensino Fundamental e Educação Infantil, dentro de sua habilitação específica.	30 h

CLASSE DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

COORDENADOR PEDAGÓGICO	Ensino Regular e Supletivo de 1ª a 4ª série Ensino Fundamental e Educação Infantil.	40 h
ASSESSOR DE DIREÇÃO	Ensino Regular e Supletivo de 1ª a 4ª série Ensino Fundamental e Educação Infantil.	40 h
DIRETOR DE ESCOLA	Ensino Regular e Supletivo de 1ª a 4ª série	40 h



Rua São Benedito, 366 – Tel./ Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

	Ensino Fundamental e Educação Infantil.	
SUPERVISOR DE ENSINO	Ensino Regular e Supletivo de 1ª a 4ª série Ensino Fundamental e Educação Infantil.	40 h

ANEXO II

DOCENTE

FUNÇÃO	NÍVEL DE ATUAÇÃO	VENCIMENTOS
PROFESSOR I	NIVEL I (INICIAL)	R\$ 775,56
PROFESSOR II	NIVEL I (INICIAL)	R\$ 852,32

ANEXO III

ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO

FUNÇÃO	NÍVEL DE ATUAÇÃO	VENCIMENTOS
COORDENADOR	Educação Infantil e Ensino	R\$ 1.050,23



Rua São Benedito, 366 – Tel. Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218 0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PEDAGÓGICO	Fundamental	
ASSESSOR DE DIREÇÃO	Educação Infantil e Ensino Fundamental	R\$ 1.184,89
DIRETOR DE ESCOLA	Educação Infantil e Ensino Fundamental	R\$ 1.319,54
SUPERVISOR DE ENSINO	Educação Infantil e Ensino Fundamental	R\$ 1.377,85

ANEXO IV

CRITERIOS PARA AVALIAÇÃO DIAGONAL PARA PROGRESSAO FUNCIONAL

ESPECIFICAÇÕES	CRITERIOS (DURAÇÃO)	PONTOS
Cursos de Aperfeiçoamento, treinamento, atualizações relativas à área de atuação promovidas por órgãos oficiais, homologados pela Secretaria municipal de Educação.Obs: deverá ser apresentando o certificado para comprovação.	30 h	1
Cursos de Aperfeiçoamento, treinamento, atualizações relativas à área de atuação promovido por órgãos oficiais e homologado pela Secretaria municipal de Educação.Obs: deverá ser apresentando o certificado para comprovação.	180 h	3



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Dedicação Profissional (assiduidade)	Para cada ano de serviço/ comprovado a frequência 100%	5
	Para cada ano de serviço/ comprovado a frequência 95%	4
	Para cada ano de serviço/ comprovado a frequência 75%	1
	Para cada ano de serviço/ comprovado a frequência - menor que 75%	0

Anexo V - MERECIMENTO

Categoria	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
	4 anos	8 anos	12 anos	16 anos	20 anos	24 anos
Professor - I	775,56	814,34	855,04	897,79	942,68	989,81
Professor - II	852,32	894,92	939,67	986,66	1.036,00	1.087,89

OBS: CONSIDERAR-SE-Á:

Nível I - de 01 a 1.460 dias
Nível II - de 1.461 a 2.920 dias
Nível III - de 2.921 a 4.380 dias
Nível IV - de 4.381 a 5.840 dias
Nível V - de 5.841 a 7.300 dias
Nível VI - acima de 7.301 dias



Rua São Benedito, 366 - Tel. Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Anexo VI - ANTIGUIDADE

Categoria	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
	6 anos	12 anos	18 anos	24 anos	30 anos	36 anos
Professor - I	775,56	814,34	855,04	897,79	942,68	989,81
Professor - II	852,32	894,92	939,67	986,66	1.036,00	1.087,79

OBS: CONSIDERAR-SE-Á:

Nível I	- de 01 a 2.190 dias
Nível II	- de 2.191 a 4.380 dias
Nível III	- de 4.381 a 6.570 dias
Nível IV	- de 6.571 a 8.760 dias
Nível V	- de 8.761 a 10.950 dias
Nível VI	- acima de 10.951 dias



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br

